



Área: Diretoria Executiva de Pessoas e Cultura

Assunto: Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração das entidades do Sicredi

Abrangência: Sistêmica







	SUMÁRIO	
01	Objetivo	
02	Definições	
	2.1. Processo sucessório	
	2.2. Processo de Transição de Carreira	
03	Responsabilidades	
04	Base Regulatória	
05	Disposições Finais	
06	Vigência e Histórico de Aprovação	







1. Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes para o processo de preparação de pessoa (s) sucessora (s) para os cargos da alta administração das entidades do Sicredi, bem como a condução ao processo de transição de carreira e o reconhecimento da pessoa em transição, de acordo com os princípios de boa governança corporativa.



2. Definições

Para fins de aplicação desta Política, são considerados cargos da Alta Administração as posições de **Presidente do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva da entidade.**

Compete ao **Conselho de Administração da respectiva entidade** a gestão do processo de preparação de pessoas sucessoras, e a sua execução deve observar métodos, ferramentas e diretrizes recomendados sistemicamente.

2.1 Processo sucessório

- 2.1.1. O processo de **preparação de pessoa(s) sucessora(s)** é um esforço contínuo da entidade que, por meio de etapas estruturadas, visa assegurar a existência de pessoas preparadas para assumirem os cargos de alta administração, garantindo assim o desenvolvimento sustentável do negócio.
- 2.1.2. As etapas do processo de preparação de pessoas sucessoras para a alta administração da entidade compreendem:
 - a) Recrutamento;
 - b) Seleção e avaliação;
 - c) Retenção;
 - d) Treinamento;
 - e) Eleição;

2.1.1.1. Recrutamento

- 2.1.1.1.1. A etapa de recrutamento contempla o planejamento do quadro de posições e a identificação de participantes.
- 2.1.1.1.2. O planejamento do quadro de posições deve ser realizado com base na identificação e na projeção do número de posições a serem ocupadas nos órgãos de administração da entidade.





2.1.1.1.3. Cabe ao **Conselho de Administração da respectiva entidade** definir o momento para iniciar o processo de preparação de pessoa sucessora visando assegurar a existência de profissionais preparados para assumirem os cargos da alta administração.

2.1.1.2. Seleção e avaliação

- 2.1.1.2.1. A etapa de seleção e avaliação contempla a análise de requisitos e a avaliação de prontidão e potencial.
- 2.1.1.2.2. É de responsabilidade da entidade, através de área específica e definida pelo conselho de administração, realizar a análise dos requisitos para o exercício do cargo conforme previsto no Estatuto Social, Regulamento Pertencer, quando aplicável, nos formulários de descrição de cargos, normativos do Sicredi e na legislação em vigor.
- 2.1.1.2.2. Para o cargo de Presidente, a etapa de seleção e avaliação se encerra com a devolutiva à(s) pessoa(s) interessada(s) dos requisitos que já atende(m) e os que deve(m) atender até o período de inscrição de candidatura da chapa à eleição.
- 2.1.1.2.3. Para os cargos da **Diretoria Executiva**, além da análise de requisitos, a(s) pessoa(s) participante(s) deve(m) ser submetida(s) a uma avaliação de perfil, por meio da aplicação de métodos e ferramentas recomendadas sistemicamente, a fim de identificar o nível de prontidão para assumir o cargo e o potencial de desenvolvimento das capacidades requeridas. Ao final da avaliação deve ser apresentado ao **Conselho de Administração da entidade** parecer técnico recomendando o(s) participante(s) apto (s) a prosseguir (em) no processo de preparação de sucessores.

2.1.1.3. Retenção

2.1.1.3.1. A etapa de retenção é aplicável ao processo de preparação de pessoa(s) sucessora(s) para o cargo **de Presidente e de membros da Diretoria Executiva** e ocorre por meio da participação em programa de desenvolvimento e outros mecanismos que a entidade assim definir.

2.1.1.4. Treinamento

2.1.1.4.1. A etapa de treinamento é aplicável ao processo para o cargo de **Presidente e de membros da Diretoria Executiva** e deve ser realizada por meio de um programa de desenvolvimento, cuja responsabilidade de planejamento e execução é da **entidade**, observando as recomendações sistêmicas.

2.1.1.5. Eleição





- 2.1.1.5.1 A etapa de eleição para os cargos da alta administração da Entidade definidos nesta Política deve obedecer às disposições da legislação, do Estatuto Social, Código Eleitoral e demais normativos do Sicredi.
- 2.1.1.5.2. Especificamente para os cargos da **Diretoria Executiva**, a Central poderá apoiar tecnicamente o Conselho de Administração da Cooperativa na avaliação e poderá recomendar qual(is) participante(s) envolvido(s) no processo de preparação de sucessores possui(em) as melhores condições e atende(m) os requisitos estabelecidos para a candidatura.

2.2 Processo de Transição de Carreira

- 2.2.1. O processo de Transição de Carreira tem como objetivo **reconhecer e valorizar o legado da pessoa em transição**, criar um ambiente favorável para sucessão, além de aprimorar a capacidade da organização de gerir mudanças e se preparar para futuros cenários e desafios.
- 2.2.2. O conceito e critérios de Transição de Carreira deve ser elaborado com base na análise do contexto e estratégias de negócio de **cada entidade**. No caso das Cooperativas Singulares, o conceito de transição de carreira será definido pela respectiva Central, conceito esse que deverá estar refletido na Política de cada Cooperativa.

2.2.1 Pacote de Saída | Apoio ao sucedido

2.2.1.1. O Pacote de Saída estabelece a padronização dos benefícios ofertados, oferecendo segurança, preparo para desvinculação e incentivo à sucessão. O Pacote de Saída é composto por:

a) <u>Bônus de Saída</u>

Trata-se de valor monetário em reconhecimento à dedicação da pessoa estatutária ao Sicredi, sendo elegível o **Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva da entidade.**

O bônus de saída será equivalente a **até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na entidade**. Cabe ao Conselho de Administração de cada uma das entidades avaliar o mérito e decidir **sobre a quantidade máxima de honorários a serem pagos. A decisão deverá ser registrada em Ata e/ou Normativo.**

O Conselho de Administração avaliará e decidirá acerca de situações excepcionais, desde que observada a premissa de que o bônus de saída será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na Entidade.

b) Benefício Plano de Saúde





Ao **Presidente e ao membro da Diretoria Executiva da entidade** que realizar sua Transição de Carreira e que participa de plano de saúde vinculado a entidade Sicredi e que não obtiver o benefício de permanência nesse plano, conforme regras previstas pela Agência Nacional de Saúde, será ofertado ou viabilizado o benefício de plano de saúde (assistência médica), em custo e cobertura semelhantes ao plano que lhe era concedido enquanto ativo no cargo, sendo 100% (cem por cento) do plano custeado por ele.

As alternativas de oferta de plano de saúde podem ser híbridas, ou seja, a entidade poderá usar a alternativa que melhor atender a sua necessidade ou realidade, **obedecidas as premissas necessárias para sua aprovação de cada modalidade abaixo**:

- I. Plano de saúde através de alguma entidade associativa;
- II. Plano de saúde através de alguma Associação de Classe;
- III. Plano de saúde de Associados já instituído no Sicredi;
- IV. Plano de saúde Individual (PF) com contrato entre o Estatutário e
 Operadora com mensalidade reduzida;
- V. Manutenção no plano empresarial do Sicredi, quando após a transição de carreira, ocorrer o vínculo na entidade como Conselheiro.

A Concessão de plano de saúde será realizada pelo período necessário, conforme previamente acordado com o ex-estatutário, ou até a sua vinculação em outra entidade ou a contratação de plano de saúde pessoal, o que ocorrer primeiro.



3. Responsabilidades

3.1 Ao Presidente do Conselho de Administração da entidade compete a responsabilidade:

 a) pela gestão do processo de preparação de sucessores, demandando apoio necessário nas etapas do processo, interna ou externamente, e atuando direta ou indiretamente na sua execução.

3.2 Ao Conselho de Administração da entidade compete a responsabilidade:

a) por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento,
 à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão e
 Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração.

3.3 No caso da Confederação, Centrais e Cooperativas Singulares, a Assembleia Geral compete a responsabilidade:

 a) por aprovar a Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração da entidade.





As demais entidades integrantes do Sistema deverão observar o disposto nos seus normativos internos quanto à aprovação da Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração.



4. Base Regulatória

Resolução CMN nº 4.878/2020

Resolução CMN nº 5.051/2023

Resolução CMN n° 5.131/2024

Resolução CMN n.º 5.139/2024



5. Disposições Finais

As deliberações sobre assuntos específicos de interesse das **entidades**, não previstas nesta Política, devem observar as competências estabelecidas na Legislação, no seu Estatuto Social e nos normativos do Sicredi.

A Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração será objeto de revisão, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, de acordo com as definições internas do Sicredi.



6. Vigência e Histórico de Aprovação

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
23/09/2024	1ª versão – criação	Aprovado conforme reunião do Conselho de Administração Ata da Reunião N° 237